Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às dez horas, realizou-se reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na sala de reuniões do Auditório do Posto de Saúde, com a presença dos conselheiros eleitos em fórum próprio e nomeados pelo Decreto nº 140, de 28 de novembro de 2025, havendo quórum para deliberação. A reunião foi conduzida pela Presidente, conforme pauta da Convocação nº 002/2026-CMDCA. Na ordem do dia: 1- **Assessoria:** A Conselheira Franci, em nome das demais, destacou a necessidade de assessoria jurídica para atendimento de demandas complexas além da técnica que já estava em andamento. Deliberou-se pela contratação de assessoria junto à EGEM para o Conselho Tutelar, CMDCA, Escuta Especializada e para a rede de atendimento à criança e ao adolescente, no valor de R$ 4.000,00 mensal de 8 parcelas, totalizando R$ 32.000,00. 2-**Lei do CMDCA e FIA:** Registrou-se que o CMDCA e o Prefeito já apreciaram a proposta de lei, a qual foi encaminhada ao setor jurídico para posterior envio à Câmara de Vereadores. O tema foi novamente discutido pelo Conselho, ocasião em que foi realizada explanação sobre todas as modalidades de projetos via FIA- Fundo da Criança e Adolescente, incluindo a modalidade de chancela para captação de recursos. Também foi debatida a necessidade de capacitação das entidades, a fim de orientá-las quanto ao enquadramento dos projetos e aos critérios de financiamento, destacando-se que, na modalidade de chancela, a abrangência é mais ampla. **3. Editais nº 001/2026/CMDCA e nº 002/2026/CMDCA:** Verificou-se que, no curso do processo, a Portaria nº 390, de 09 de fevereiro de 2026, instituiu a Comissão Especial de Avaliação de Projetos do FIA – CMDCA/Agrolândia, vinculada à Administração Pública, a qual realizou a análise dos projetos, suprimindo etapas previstas e em desacordo com os editais. Destaca-se que a Comissão de Análise de Projetos do FIA – CMDCA/Agrolândia deveria ter realizado a avaliação inicial, conforme estabelecido. Tal situação caracterizou inversão de competência, supressão de etapas, desrespeito ao fluxo procedimental e violação aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório. Diante disso, com fundamento no poder-dever da Administração de anular atos ilegais, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e os princípios da legalidade, impessoalidade e segurança jurídica, o CMDCA, no exercício de sua competência legal, deliberou **de forma exclusiva pela anulação dos referidos editais 001/2026 e 002/2026 - CMDCA/Agrolândia e pela reabertura do processo, assegurando a competência do Conselho e de sua Comissão Especial de Análise de Projetos do FIA**. Ficou definido que a Presidente convocará as entidades envolvidas para prestar os devidos esclarecimentos, bem como orientar quanto à nova submissão dos projetos, a qual deverá ocorrer em conformidade com os procedimentos estabelecidos, a fim de evitar futuras irregularidades, inclusive perante os órgãos de controle, como o Tribunal de Contas. A Presidente destacou ainda que será realizada nova convocação extraordinária para deliberação de assuntos que não foram apreciados por falta de tempo hábil, bem como para tratar da prestação de contas, cujo prazo final é até o dia 30 de março de 2026, referente ao exercício de 2025. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata, e segue em anexo a lista de presença assinada pelos presentes.

Heriete Karsten

Heriete Karsten
Presidente CMDCA